



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 136/2000**

ESTABELECE O SUBSÍDIO DE  
VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM  
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a próxima legislatura.

**Art. 2º** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** - A Convocação Extraordinária, durante a Legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, **não dará direito a nenhum recebimento por convocação.**

**Art. 5º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo primeiro, sempre que o total da despesa com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de São Roque do Canaã-ES.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 11 de setembro de 2000

ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI  
Prefeito Municipal